



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DECISÃO Nº SEI-45/2024

DE: Comissão Nacional Eleitoral

PARA: Comissão Regional Eleitoral do CRM-RJ

SEI nº: 24.0.000004857-3

EMENTA: RECLAMAÇÃO. DEMORA PARA RESPOSTA PELA CRE-RJ. REALIZAÇÃO DO ATO. PRAZO RAZOÁVEL. INDEFERIMENTO.

DECISÃO COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

Trata-se de reclamação, na data de 12.07.2024, pelo SEI acima em referência, onde, resumidamente, a Chapa 02 – CAMPEÃ DE ENTREGAS AOS MÉDICOS” fez constar:

Reclamação à CNE:

1) A CRE RJ não enviou meu recurso ao SEI 7738-3 enviado em 9/7 para a CNE e enquanto isso fica mantida decisão desfavorável a mim. Essa falta de agilidade vem ocorrendo de forma reiterada.”.

Foi recebida a reclamação às 9:13 horas do dia 12/07/24, tendo sido encaminhado ofício à CRE-RJ às 9:30 horas do mesmo dia e recebido o processo pela CNE às 12:01 horas.

Apesar de não constar resposta ao ofício enviado, esta CNE resolve decidir com base nas informações constantes do próprio SEI.

Tendo em vista que as contrarrazões foram apresentadas às 14:52 do dia 11/07 e que conta ainda o parecer da Assessoria Jurídica, assinado às 10:45 do dia 12/07/24, verifica-se que o encaminhamento do processo se deu em prazo razoável, não se constatando a alegada mora da CRE/RJ.

Diante disso, a CNE decide indeferir a Reclamação.

É a decisão.

Brasília-DF, 15 de julho de 2024.

ALDEMIR HUMBERTO SOARES
PRESIDENTE DA CNE/CFM



Documento assinado eletronicamente por **Aldemir Humberto Soares, Presidente**, em 15/07/2024, às 08:34, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1305521** e o código CRC **B75179A0**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul |
CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000004857-3 | data de inclusão: 12/07/2024